



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Mater Amabilis		
EMENTA: Homologa o regimento interno do Instituto Mater Amabilis, aprovado pela Congregação Escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 04255179-0	PARECER: 0054/2005	APROVADO: 14.02.2005

I – RELATÓRIO

O Instituto Mater Amabilis, particular, mantido pela Sociedade Educacional e Beneficente São José, por sua diretora Maria Eliane Maria Sousa, apresenta a este Conselho de Educação uma proposta de alteração do regimento interno, daquela unidade escolar.

O Instituto tem sua regulamentação legal pelo Parecer nº 24/2003 com validade até 31.12.2006, e tem endereço na Rua Padre Anchieta, 438, Monte Castelo, CEP: 60325-520, nesta capital, e está inscrita no CNPJ nº 07.123.870/000-05,

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O regimento apresentado tem formatação e conteúdo legalmente aprováveis, salvo o conteúdo do Art. 77 que prevê recuperação de frequência do alunado, de par com recuperação da aprendizagem.

Este, frequência, é o único aspecto da vida escolar com o qual a Lei é intransigente não permitindo recuperação. O que compete à escola, utilizando-se da competência que lhe delega a mesma Lei de "controlar a frequência" é monitorar mês a mês o absenteísmo escolar e utilizar todos os recursos possíveis e imagináveis para que cada aluno faltoso não chegue a atingir o limite que o prejudicará definitivamente.

Quanto aos avanços progressivos aludidos no Art. 83, a escola deliberará quanto adotá-los ou não e sua decisão terá a anuência deste colegiado.

A proposta de avaliação prevê, na mensuração do rendimento escolar do aluno, média 7,0 utilizada com critério de aprovação.

No mais, o regimento dispensa comentários.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0054/2005

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e pela análise do documento, o voto desta relatora é favorável à homologação do regimento interno do Instituto Mater Amabilis, nesta Capital.

É o parecer. ✓

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC